



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

26/06/18
Publicado em 26/06/18
Através da 26/06/18
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.022, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.841/2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda Modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.841/2016, de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no Município de Nova Bassano, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ao comércio ambulante, especificado no art. 1º desta lei, ficam vedadas as vendas em pontos fixos, nos logradouros abaixo descritos:

I – Na Praça Padre Colbachini;

II – Na Avenida 23 de Maio, no perímetro compreendido entre a Rua João Toschi e Rua Carlos Gomes;

III – Na Rua Pinheiro Machado, no perímetro compreendido entre a Rua José Zottis e a Rua Atílio Caldieraro;

IV – Na Rua Santos Dumont;

V – Na Rua Luiz Marafon;

VI – Na Rua Gonçalves Dias;

VII – Na Rua General Neto;

VIII – Na Rua Ramiro Barcellos;

IX – Na Rua Sylvio Segnafredo.

X- Na Rua Duque de Caxias.

§ 1º. Ficam liberadas as vendas em pontos fixos nos logradouros abaixo indicados:

I – Na Rua Antônio Mattiello, no sentido da Rua Pinheiro Machado à Avenida 23 de Maio, lado direito, considerado Lado “A”; no mesmo sentido, no lado esquerdo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 26/06/18
Através da *[Signature]*
Secretaria Municipal da Administração

considerado Lado "B", somente o perímetro que corresponde ao Terreno onde está localizado o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;

II – No Lado "A" (lado direito, no sentido da Rua Pinheiro Machado à Avenida 23 de Maio, esquina próxima à Rua Pinheiro Machado, no espaço considerado do terreno da Loja Mattiello será destinado para Trailers (alimentação); e, o restante do espaço, para agricultura Familiar;

III – Para o Lado "B" (Lado esquerdo, sentido Pinheiro Machado à Avenida 23 de Maio) a partir da esquina próxima à Rua Pinheiro Machado até o final do terreno do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;

IV – Liberação de parte da Avenida 23 de Maio, lado direito dos limites do terreno do Município (do terreno da Casa das Feiras até o Hospital), considerando o sentido entre a Rua Antônio Mattiello à Rua Gonçalves Dias; e,

V – Na Rua Monsenhor Scalabrini, no lado ímpar, a partir de 30 metros da esquina da Rua Duque de Caxias até a Rua Castro Alves.

§ 2º. O Comércio Ambulante observará, quanto ao funcionamento, o horário comercial local.

§ 3º. Os trailers de alimentação funcionarão nos seguintes horários:

I – de segundas à sextas-feiras entre às 18 até às 22 horas;

II – aos sábados e domingos, em período integral.

§ 4º. As vedações e proibições de existência de comércio ambulante nos logradouros públicos indicados no art. 2º da presente lei, não se aplicam quando se tratar de eventos organizados, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, tais como feiras, festas religiosas e eventos integrantes do calendário oficial do Município, mesmo quando realizados em parcerias com entidades ou setores da iniciativa privada.

§ 5º. O Município procederá na colocação de placas indicativas, de modo a identificar os logradouros destinados ao Comércio Ambulante, como do estacionamento rotativo nesses locais."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal Nº 2.841, de 09 de maio de 2016, permanecem inalteradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 26/06/18
Através de [Signature]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.982, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em
Através de

26/06/18
Liliane
Liliane

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 23/2018

Nova Bassano, 12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Encaminhamos para análise e posterior votação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23/2018 que **Altera a Lei Municipal nº 2.841/2016, revoga a Lei Municipal nº 2.982/2018, e dá outras providências.**

O referido Projeto de Lei objetiva alterar dispositivos da Lei acima citada acrescentando o parágrafo quarto que trata acerca das vedações e proibições de existência de comércio ambulante nos logradouros públicos indicados no art. 2º da Lei, que não se aplicam quando se tratar de eventos organizados, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, tais como feiras, festas religiosas e eventos integrantes do calendário oficial do Município, mesmo quando realizados em parcerias com entidades ou setores da iniciativa privada. Objetiva, também, revogar a Lei Municipal nº 2.982/2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei e nos subscrevemos.

Atenciosamente,



IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal